

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO
Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Portaria n.º 173/74
de 2 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, com fundamento no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, efectuar as seguintes transferências de verbas nos Ministérios abaixo designados:

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações																																																																		
5.º	72.º			Ministério das Finanças Secretaria de Estado do Tesouro Encargos de empréstimos a realizar	-\$-	1 296 000\$00																																																																		
8.º	399.º	1	1	Ministério do Exército Vencimentos e salários: Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei:																																																																				
				<table border="1" style="width: 100%;"> <thead> <tr> <th style="width: 60%;">Categorias</th> <th style="width: 20%;">Vencimento individual</th> <th style="width: 20%;">Total por classes</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td colspan="3" style="text-align: center;">Quadro especial de oficiais (Q. E. O.):</td> </tr> <tr> <td>20 tenentes-coronéis</td> <td style="text-align: right;">118 800\$00</td> <td style="text-align: right;">2 376 000\$00</td> </tr> <tr> <td>40 majores</td> <td style="text-align: right;">108 000\$00</td> <td style="text-align: right;">4 320 000\$00</td> </tr> <tr> <td>120 capitães</td> <td style="text-align: right;">97 200\$00</td> <td style="text-align: right;">11 664 000\$00</td> </tr> <tr> <td>180 subalternos (85)</td> <td style="text-align: right;">68 400\$00</td> <td style="text-align: right;">12 312 000\$00</td> </tr> <tr> <td>360</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="3" style="text-align: center;">Oficiais das armas de infantaria, artilharia e cavalaria:</td> </tr> <tr> <td>20 tenentes-coronéis</td> <td style="text-align: right;">118 800\$00</td> <td style="text-align: right;">2 376 000\$00</td> </tr> <tr> <td>40 majores</td> <td style="text-align: right;">108 000\$00</td> <td style="text-align: right;">4 320 000\$00</td> </tr> <tr> <td>60</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="3" style="text-align: center;">Quadro especial de oficiais (Q. E. O.):</td> </tr> <tr> <td>8 coronéis</td> <td style="text-align: right;">141 600\$00</td> <td style="text-align: right;">1 132 800\$00</td> </tr> <tr> <td>24 tenentes-coronéis</td> <td style="text-align: right;">118 800\$00</td> <td style="text-align: right;">2 851 200\$00</td> </tr> <tr> <td>48 majores</td> <td style="text-align: right;">108 000\$00</td> <td style="text-align: right;">5 184 000\$00</td> </tr> <tr> <td>220 capitães e subalternos (85)</td> <td style="text-align: right;">97 200\$00</td> <td style="text-align: right;">21 384 000\$00</td> </tr> <tr> <td>300</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td colspan="3" style="text-align: center;">Oficiais das armas de infantaria, artilharia e cavalaria:</td> </tr> <tr> <td>10 coronéis</td> <td style="text-align: right;">141 600\$00</td> <td style="text-align: right;">1 416 000\$00</td> </tr> <tr> <td>20 tenentes-coronéis</td> <td style="text-align: right;">118 800\$00</td> <td style="text-align: right;">2 376 000\$00</td> </tr> <tr> <td>40 majores</td> <td style="text-align: right;">108 000\$00</td> <td style="text-align: right;">4 320 000\$00</td> </tr> <tr> <td>70</td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>	Categorias	Vencimento individual	Total por classes	Quadro especial de oficiais (Q. E. O.):			20 tenentes-coronéis	118 800\$00	2 376 000\$00	40 majores	108 000\$00	4 320 000\$00	120 capitães	97 200\$00	11 664 000\$00	180 subalternos (85)	68 400\$00	12 312 000\$00	360			Oficiais das armas de infantaria, artilharia e cavalaria:			20 tenentes-coronéis	118 800\$00	2 376 000\$00	40 majores	108 000\$00	4 320 000\$00	60			Quadro especial de oficiais (Q. E. O.):			8 coronéis	141 600\$00	1 132 800\$00	24 tenentes-coronéis	118 800\$00	2 851 200\$00	48 majores	108 000\$00	5 184 000\$00	220 capitães e subalternos (85)	97 200\$00	21 384 000\$00	300			Oficiais das armas de infantaria, artilharia e cavalaria:			10 coronéis	141 600\$00	1 416 000\$00	20 tenentes-coronéis	118 800\$00	2 376 000\$00	40 majores	108 000\$00	4 320 000\$00	70			-\$-	30 672 000\$00
Categorias	Vencimento individual	Total por classes																																																																						
Quadro especial de oficiais (Q. E. O.):																																																																								
20 tenentes-coronéis	118 800\$00	2 376 000\$00																																																																						
40 majores	108 000\$00	4 320 000\$00																																																																						
120 capitães	97 200\$00	11 664 000\$00																																																																						
180 subalternos (85)	68 400\$00	12 312 000\$00																																																																						
360																																																																								
Oficiais das armas de infantaria, artilharia e cavalaria:																																																																								
20 tenentes-coronéis	118 800\$00	2 376 000\$00																																																																						
40 majores	108 000\$00	4 320 000\$00																																																																						
60																																																																								
Quadro especial de oficiais (Q. E. O.):																																																																								
8 coronéis	141 600\$00	1 132 800\$00																																																																						
24 tenentes-coronéis	118 800\$00	2 851 200\$00																																																																						
48 majores	108 000\$00	5 184 000\$00																																																																						
220 capitães e subalternos (85)	97 200\$00	21 384 000\$00																																																																						
300																																																																								
Oficiais das armas de infantaria, artilharia e cavalaria:																																																																								
10 coronéis	141 600\$00	1 416 000\$00																																																																						
20 tenentes-coronéis	118 800\$00	2 376 000\$00																																																																						
40 majores	108 000\$00	4 320 000\$00																																																																						
70																																																																								
					-\$-	6 696 000\$00																																																																		
					30 552 000\$00	-\$-																																																																		
					8 112 000\$00	-\$-																																																																		
					38 664 000\$00	37 368 000\$00																																																																		
					38 664 000\$00	38 664 000\$00																																																																		

Ministério das Finanças, 18 de Fevereiro de 1974. — Pelo Ministro das Finanças, *Augusto Victor Coelho*, Secretário de Estado do Orçamento.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Decreto n.º 78/74

de 2 de Março

No decurso da segunda reunião do Comité Misto do Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República Portuguesa, realizada em Bruxelas em 13 de Novembro de 1973, decidiram as Partes Con-

tratantes introduzir algumas modificações no texto dos Protocolos n.ºs 1, 6, 7 e 8 do Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República Portuguesa, as quais constariam de notas a trocar entre os representantes de ambas as Partes.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado para ratificação o Acordo por troca de notas celebrado em 18 de Dezembro de

1973 entre os representantes do Conselho das Comunidades Europeias e da República Portuguesa, que introduz modificações nos Protocolos n.ºs 1, 6, 7 e 8 do Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República Portuguesa.

Art. 2.º As modificações estabelecidas no referido Acordo por troca de notas, cujo texto vai anexo ao presente decreto, entrarão em vigor no dia seguinte à data da notificação, pelas Partes Contratantes, do cumprimento dos processos internos necessários para este fim.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano* — *Manuel Artur Cotta Agostinho Dias* — *Rui Manuel de Medeiros d'Espiney Patrício*.

Assinado em 20 de Fevereiro de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Acordo por troca de notas relativo a certas modificações nos Protocolos n.ºs 1, 6, 7 e 8 do Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República Portuguesa.

Bruxelas, 18 de Dezembro de 1973.

Sr. Embaixador:

No decurso da segunda reunião do Comité Misto C. E. E.-Portugal, realizada em Bruxelas em 13 de Novembro de 1973, as Partes do Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República Portuguesa, assinado em 22 de Julho de 1972, examinaram a questão da introdução de certas modificações no texto do dito Acordo.

As modificações projectadas são enumeradas no Anexo à presente carta. Tais modificações entram em vigor no dia seguinte ao dia em que as Partes Contratantes se tenham notificado do cumprimento dos processos necessários para esse fim.

Tenho a honra de confirmar a V. Ex.ª o acordo da Comunidade sobre as referidas modificações.

Muito agradeço a V. Ex.ª se digne acusar a recepção da presente carta e confirmar-me o acordo do Governo Português sobre o seu conteúdo.

Queira aceitar, Sr. Embaixador, a expressão da minha mais alta consideração.

Em nome do Conselho das Comunidades Europeias,

E. P. Wellenstein, director-geral.

Bruxelas, 18 de Dezembro de 1973.

Sr. Director-Geral:

Tenho a honra de acusar a recepção da carta de V. Ex.ª, de hoje, do seguinte teor:

Sr. Embaixador:

No decurso da segunda reunião do Comité Misto C. E. E.-Portugal, realizada em Bruxelas em 13 de Novembro de 1973, as Partes do Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República Portuguesa, assinado em 22 de Julho de 1972, examinaram a questão da introdução de certas modificações no texto do dito Acordo.

As modificações projectadas são enumeradas no Anexo à presente carta. Tais modificações entram

em vigor no dia seguinte ao dia em que as Partes Contratantes se tenham notificado do cumprimento dos processos necessários para esse fim.

Tenho a honra de confirmar a V. Ex.ª o acordo da Comunidade sobre as referidas modificações.

Muito agradeço a V. Ex.ª se digne acusar a recepção da presente carta e confirmar-me o acordo do Governo Português sobre o seu conteúdo.

Queira aceitar, Sr. Embaixador, a expressão da minha mais alta consideração.

Tenho a honra de confirmar a V. Ex.ª o acordo do Governo Português sobre o que precede.

Queira aceitar, Sr. Director-Geral, a expressão da minha mais elevada consideração.

F. de Magalhães Cruz, embaixador, chefe da Missão de Portugal junto das Comunidades Europeias.

ANEXO

I. Protocolo n.º 1, relativo ao regime aplicável a certos produtos:

... Artigo 4

3. Segundo traço:

Quando originários da Dinamarca e do Reino Unido, Portugal elimina os direitos de importação nas proporções e segundo o calendário seguinte:

Calendário	Nível de reduções em percentagem
Em 31 de Dezembro de 1973	90
Em 31 de Dezembro de 1974	100

II. Protocolo n.º 6, relativo ao regime especial aplicável às importações de veículos automóveis e à indústria da montagem em Portugal:

... Artigo 6

2. Em relação aos veículos automóveis originários da Comunidade, quer importados já montados, quer montados em Portugal, o elemento protector dos direitos de importação de natureza fiscal será reduzido segundo o disposto no parágrafo 3 do artigo 4 do Acordo, tendo em atenção a declaração anexa ao Protocolo.

III. Protocolo n.º 7, relativo à eliminação de certas restrições quantitativas em vigor em Portugal:

Na alínea a) do texto em língua holandesa do Protocolo, a expressão «jaarlijkse tarief contingenten» deve ser substituída pela expressão «jaarlijkse contingenten».

IV. Protocolo n.º 8, relativo ao regime aplicável a certos produtos agrícolas:

... Artigo 6

2. Para os produtos referidos nos artigos 1, 2 e 3, a Dinamarca e o Reino Unido eliminam progressivamente a diferença existente entre os direitos efectivamente aplicados em 1 de Janeiro de 1972 e os

direitos que resultam da aplicação dos referidos artigos, segundo o ritmo seguinte:

Calendário	Percentagem da redução da diferença
1 de Janeiro de 1973	0
1 de Janeiro de 1974	40
1 de Janeiro de 1975	60
1 de Janeiro de 1976	80
1 de Julho de 1977	100

Em derrogação do calendário acima mencionado, o calendário seguinte:

Calendário	Percentagem da redução da diferença
1 de Janeiro de 1974	20
1 de Janeiro de 1975	40
1 de Janeiro de 1976	60
1 de Janeiro de 1977	80
1 de Janeiro de 1978	100

aplicar-se-á aos produtos a seguir enumerados:

Número da pauta aduaneira comum	Designação das mercadorias
08.03	Figos frescos ou secos: A. Frescos.
13.03	Sucos e extractos, vegetais, matérias pécicas, pectinatos e pectatos; ágar-ágar e outros produtos mucilaginosos e espessantes derivados de vegetais: ex B. Matérias pécicas, pectinatos e pectatos: Matérias pécicas e pectinatos.
20.02	Produtos hortícolas preparados ou conservados, sem vinagre nem ácido acético: C. Tomates. ex F. Alcaparras e azeitonas: Azeitonas.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Para efeitos de anotação referida no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que S. Ex.ª o Secretário de Estado da Indústria, por despacho de 20 de Julho do ano transacto, autorizou as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º e do n.º 2 do artigo 6.º do mesmo diploma, respeitantes ao orçamento de 1973 do Ministério da Economia:

Capítulos	Artigos	Números	Alineas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações
				Despesa ordinária		
				Secretaria de Estado da Indústria		
21.º	422.º	6	3	Telefones individuais	6 000\$00	-\$-
	428.º			Trabalhos especiais diversos:		
				Outras despesas	-\$-	61 000\$00
	429.º-A			Transferências — Instituições particulares	5 000\$00	-\$-
	430.º		Transferências — Exterior	50 000\$00	-\$-	
					61 000\$00	61 000\$00

11.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 26 de Fevereiro de 1974. — O Director, Francisco António Godinho Lobo.